



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Disponibilização da relação das aquisições de bens e contratações de serviços, efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação nos termos dos artigos 24, IV e 25, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal 10.520/2002 ou com base na Lei Federal nº 13.979/2020, destinados ao enfrentamento do coronavírus, detalhadas pelos seguintes elementos, nos termos do Comunicado SDG nº 18/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

PROCESSO Nº 2020/00057670

Fundamento legal:	Dispensa de Licitação - Leis Federais nºs 13.979/2020 e 8.666/1993.
Nome do contratado:	Promoideias Produtos Plásticos e Promocionais Eireli EPP.
Número de inscrição na Receita Federal do Brasil (CPF/CNPJ):	31.026.896/0001-01
Objeto com detalhamento:	Aquisição de Máscara de Proteção Face Shield Rígida, como medida de prevenção ao contágio pela Covid-19 a serem utilizadas pelos Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais Judiciários e Psicólogos Judiciários em suas diligências.
Quantidade:	8000
Valor Unitário:	R\$ 5,30
Valor Total:	R\$ 42.400,00
Data:	09/07/2020
Prazo contratual:	Entrega única

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Aquisição de Máscara de Proteção Face Shield Rígida, como medida de prevenção ao contágio pela Covid-19 a serem utilizadas pelos Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais Judiciários e Psicólogos Judiciários em suas diligências.

2. Fundamentação

A aquisição do material se faz necessária, em razão da impossibilidade dos trabalhos dos Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais Judiciários e Psicólogos Judiciários serem realizados remotamente, sendo necessária a disponibilização de equipamentos de proteção individual, a fim de prevenir que o servidor contraia a Covid-19 e evite o transporte do vírus para as demais pessoas e seus familiares, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do coronavírus.

3. Descrição

Especificação	Quantidade total
Máscara de Proteção Face Shield, Rígida, Sem Coroa, Visor de Petg e Tiara Pp, com as seguintes características: Máscara de Proteção, tipo Face Shield; Rígida (reutilizável) e Ajustável; Higienizável Com Álcool 70%; Visor Em Petg, Tiara Em Pp Natural, Sem Coroa; Espessura Min do Visor 0,5mm, Altura Min do Visor 240mm, Largura Min do Visor 240mm; Ajuste Por Pinos ou Catraca, Distância Entre Face e Tiara de 5 Cm para Permitir Uso de Óculos; Conforme Especificação Técnica Ipt e Norma Ansi/isea Z87.1-2015	1.795 unidades

4. Requisitos da contratação

A quantidade total do produto deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento do Ofício de Autorização, no endereço: Rua dos Sorocabanos, 680 - Ipiranga - CEP 04202-001 - São Paulo – SP.

5. Critérios de medição e pagamento

A quantidade fornecida será conferida na entrega do material na Região Administrativa de destino.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diretoria de Licitações e Compras

O pagamento será realizado em 30 dias corridos, contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura, que ocorrerá após a confirmação de entrega e confirmação do recebimento do material pelo responsável da Região Administrativa Judiciária.

6. Amostra

A empresa contratada deverá apresentar amostra do material para análise e aprovação técnica.

Processo nº 57670/2020

Assunto: Máscara de proteção face shield

Empresa: Promoideias Produtos Plásticos e Promocionais Eireli EPP

Item 01 – Máscara de proteção face shield

Quantidade: 8.000 (oito mil) unidades

Valor unitárioR\$ 5,30

Valor totalR\$ 42.400,00

Senhora Coordenadora,

Cuida-se neste processo da aquisição de máscaras de proteção face shield, material necessário ao retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando a prevenção de contágio pela COVID-19, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do coronavírus, consoante pedido e justificativa da SAAB 7 – Diretoria de Licitações e Compras.

Recebido o pedido, realizamos a triagem, juntamos os anexos: “Lei 13.979_20”, “Medida Provisória 926_20”, “Resolução CNJ 322_20”, “Justificativa para aquisição de materiais_Covid-19”, bem como o item de serviço do Siafísico e encaminhamos solicitação de proposta, recebendo as propostas constantes na pasta digital. Lançamos os valores no sistema SCL, resultando no quadro resumo da pesquisa de preços, o qual apresentou a empresa **Promoideias Produtos Plásticos e Promocionais Eireli EPP** como detentora do menor valor válido.

A empresa enviou amostra do material, aprovada pela SGP 5 conforme e-mail anexo à pasta digital.

Juntamos o cadastro no Siafísico da empresa, e as documentações (CNPJ, CRF-FGTS, CND Conjunta e CNDT), as consultas aos sites da Secretaria da Fazenda/CADIN Estadual, PGE/Sanções Administrativas, TCESP/Relação de Apenados e da CGU-Portal da Transparência/Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, Certidão das fazendas municipal e estadual.

Visando a análise de compatibilidade do preço ofertado, também realizamos pesquisa em sistema informatizado de banco de preços, conforme ‘Relatório de Cotação’, anexo na pasta digital.

Para que a despesa não seja incorretamente classificada, propomos consulta à Secretaria de Orçamento e Finanças quanto ao item/natureza de despesa dos materiais que se pretende adquirir, com posterior **emissão da nota de reserva orçamentária, no valor total geral de R\$ 42.400,00**, bem como a avaliação da possibilidade de pagamento na conta indicada pela empresa conforme anexo na pasta digital (empresa possui apenas conta no Banco Caixa Econômica Federal).

São Paulo, 23 de junho de 2020.



Nº do processo: 2020/00057670

Nº compra: 0132/2020

Critério de julgamento: Menor valor unitário

Composição do preço: Não excluir valores

Objeto: PROTETOR FACIAL FACE SHIELD - AQUISIÇÃO

Condições de pagamento:

Garantia/validade mínima:

Validade da proposta:

Data da pesquisa: 23/06/2020

Órgão	Setor origem	Nº pedido/ano
TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	SAAB 7.2.1 - Serviço de Processamento de Análise de Requisições	0000001/2020

Participante	CPF/CNPJ	Contato	Telefone	E-mail	Validade prop.	Data envio prop.
P001 - A.M.B Equipamentos Medico Odontologico Ltda - ME	07.364.596/0001-58	Aiman	(11) 3294-3434	dentalamb@dentalamb.com.br		
P002 - Allprot Materiais de Segurança EIRELI - EPP	03.506.208/0001-75	Moisés S. Zalcbert	(11) 2692-2011	moises@allprot.com.br	60 dia(s)	17/06/2020
P003 - Blinklab Cosméticos e Beleza Ltda	31.095.261/0001-66	Marcelo	123	gretha@blinklab.com.br	10 dia(s)	17/06/2020
P004 - CRH EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	14.566.765/0001-06	Célio Galo	(11) 2381-6263	vendas@crhequipamentos.com.br		
P005 - FUNDAÇÃO PROF.DR.MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP	49.325.434/0001-50	Marli Gomes	11 3150-1000	marli.gomes@funap.sp.gov.br	60 dia(s)	15/06/2020
P006 - Go Job Design Ltda.	02.916.335/0001-80	Ulisses	(14) 3584-8100	ulisses.lemos@d7xom.com.br		
P007 - L & A Comércio e Serviços Ltda.-EPP	08.214.036/0001-80	Karina Iris Rabello	11-3733-6498	karina@laconstruir.com.br	15 dia(s)	16/06/2020
P008 - Megamed Comercial Ltda.	02.698.707/0001-49	Vera	5073-2455	megamed@megamedprodutos.com.br		
P009 - Peliserv Equipamentos e Serviços Odonto-Médicos Ltda - EPP	09.172.931/0001-41	Helcio Galano	11-3901-1000	comercial4@peliserv.com.br		
P010 - Promoideias Produtos Plásticos e Promocionais Eireli EPP	31.026.896/0001-01	Alexandre	(11) 4615-8333	alexandre@matrixbr.com.br		
P011 - Protenge Equipamentos de Proteção Individual Ltda.	58.249.988/0001-07	Yure	2234-8000	comercial5@protenge.com.br	10 dia(s)	17/06/2020
P012 - Tecnimagem - Técnicos em imagem Comercial Ltda - EPP.	02.513.582/0001-35	Sandra	3858-8172	tecnimagem@terra.com.br		
P013 - Top Care Produtos e Serviços Hospitalares	27.622.068/0001-69	Ana Beatriz	(11) 2356-7529	licitacao@topcarehospitalar.com.br		

Valores a licitar

Nº	Descrição lote/item	Unid.	Qtde	SIAFISICO	P002	P003	P005	P007	P010	P011
0001	Máscara de Proteção Face Shield, Rígida, Sem Coroa, Visor de Petg e Tiara Pp	UNID	8.000	5627060	(OD) 7,50	15,50	(OD) 7,00	48,20	5,30	7,90
Valor total da proposta por participante:					60.000,00	124.000,00	56.000,00	385.600,00	42.400,00	63.200,00

Nº	Descrição lote/item	Unid.	Qtde	SIAFISICO	Referência	Total
0001	Máscara de Proteção Face Shield, Rígida, Sem Coroa, Visor de Petg e Tiara Pp	UNID	8.000	5627060	5,30	42.400,00
Valor total da proposta por participante:					5,30	42.400,00

(OD)=Orçamento em desconformidade



Nº do processo: 2020/00057670

Nº compra: 0132/2020

Critério de julgamento: Menor valor unitário

Composição do preço: Não excluir valores

Objeto: PROTETOR FACIAL FACE SHIELD - AQUISIÇÃO

Condições de pagamento:

Garantia/validade mínima:

Validade da proposta:

Data da pesquisa: 23/06/2020

Órgão	Setor origem	Nº pedido/ano
TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	SAAB 7.2.1 - Serviço de Processamento de Análise de Requisições	0000001/2020

Motivos da desconformidade P002

Amostra enviada pela empresa Allprot reprovada pela área médica.

Motivos da desconformidade P005

Amostra enviada pela empresa FUNAP reprovada pela área médica.

Informações do contrato

Nº Pedido: 0000001/2020

Tipo de contratação: Emergencial

Existe contrato vigente para o objeto: Não

Objeto deste pedido está inserido na Proposta Orçamentária Setorial(POS) vigente? Não

Justificativa: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL COVID 19.

Há autorização da Presidência para prosseguir com este pedido? Não

Paulo Henrique Vieira Alves
Responsável pela pesquisa

Conferida por: _____

Em: ____/____/____

Data da pesquisa: 23/06/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 57670/2020

Parecer nº 829/2020

Contratação direta por dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19). Lei nº 13.979/2020. Fornecimento de máscaras de proteção “face shield”, como medida de prevenção de contágio pela COVID-19, nos termos das Resoluções CNJ nºs 313/2020 e 322/2020, para: (i) uso imediato pelos Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais Judiciários e Psicólogos Judiciários; e (ii) retomada das atividades presenciais nas salas de audiência e na Área da Saúde do Tribunal de Justiça. Hipótese excepcional e temporária de contratação direta exclusivamente destinada ao enfrentamento do COVID-19. Parecer AGU nº 00002-2020-CNMLC-CGU. Preenchimento dos requisitos legais previstos nos arts. 4º a 4º-I, da Lei nº 13.979/2020, com a redação conferida pela Medida Provisória nº 926/2020. Parecer pelo prosseguimento.

Senhor Secretário de Administração e Abastecimento

Vieram os autos para análise de pedido de contratação por dispensa de licitação de máscaras de proteção “face shield”, material necessário para: (i) uso imediato pelos Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais Judiciários e Psicólogos Judiciários (fls. 03, 03/07, 08/11 e 51); e (ii) retomada das atividades presenciais nas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

salas de audiência e na Área da Saúde do Tribunal de Justiça (programada para 13/7 – fls. 12), visando a prevenção de contágio pela COVID-19.

A i. Diretoria de Licitações e Compras trouxe as seguintes justificativas para a aquisição de 8000 protetores faciais (face shield):

Fls. 03: “A compra está sendo realizada em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, em razão da pandemia do coronavírus. O cálculo realizado para estimar a quantidade: 4.186 oficiais, 838 assistentes, 746 psicólogas, 25 área médica = 5.795un - 4.000un recebidas através de doações.”

Fls. 22: “A aquisição do material se faz necessária, em razão da impossibilidade dos trabalhos dos Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais Judiciários e Psicólogos Judiciários serem realizados remotamente, sendo necessária a disponibilização de equipamentos de proteção individual, a fim de prevenir que o servidor contraia a Covid-19 e evite o transporte do vírus para as demais pessoas e seus familiares, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do coronavírus..”

Fls. 42/43: “(...) Assim, o que extrai dos diplomas legais é a necessidade como condição imperativa e urgente de aquisição dos seguintes ligados à prevenção e ao combate ao COVID-19 para que se possa reabrir os prédios e retomar as atividades presenciais: (...)

l) Comprar e distribuir proteção facial face shield (para oficiais de justiça e assistentes sociais/psicólogos, área da saúde e para atendimento nas salas de audiência);”

Fls. 51: “Foi deliberação pela Assessoria da Presidência o acréscimo de 4000 protetores faciais no processo de compra que está em andamento em razão da distribuição de material de mesma qualidade para os servidores que irão utilizá-los (mensagem trocada via WhatsApp em 18/06/2020). Os protetores faciais doados pela Secretaria da Saúde serão para eventual substituição, caso houver perda ou quebra do produto ou, se necessário, para fornecimento para outros servidores da Comarca.”



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Fls. 52: “Em reunião realizada no sábado (13/06) com a assessoria da presidência, ficou deliberado os seguintes itens: (...)

e) acrescentar 2.200 protetores faciais (face shield) para serem utilizados nas salas de audiência;”

Às fls. 5/7, a MM. Juíza Dra. Cynthia Torres Cristóforo, Juíza de Direito Corregedora Permanente da SADMBF noticiou a extrema necessidade da aquisição das máscaras “face shield” para uso imediato pelos Oficiais de Justiça, cujas atividades não podem ser realizadas remotamente.

A d. Assessoria da Presidência, às fls.4, determinou a abertura de procedimento administrativo para a aquisição.

Constam, ainda, dos autos: **(i)** pedido formulado pela SAAB 7 (fl. 3); justificativas da aquisição (fls. 3, 5/7, 22, 42/43, 51 e 52); **(ii)** termo de referência (fls. 53/54); **(iii)** documentação de regularidade da empresa (fls. 67/79); **(iv)** manifestação da SAAB 7 na qual informa a dispensa do regular trâmite em vista da prioridade do caso (fls. 28/39 e 89); **(v)** pesquisa de mercado (fls. 91/92); **(vi)** informações sobre a disponibilidade orçamentária (fls. 95 e 97).

Após a remessa dos autos a esta Assessoria Jurídica, foram solicitadas por e-mail as certidões de regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal, juntadas às fls. 102/103.

Em razão da alteração de quantitativos (de 1795 para 8.000 unidades - vide fls. 03 e 80), o i. Diretor da SAAB 7 prestou os esclarecimentos de fls. 104/106, informando, em resumo, que, além das 1795 unidades referidas no pedido inicial de fls. 3: **(a)** foi solicitado pela E. Presidência o acréscimo de mais 2.200 máscaras para uso imediato nas salas de audiências; **(b)** o acréscimo de mais 4.000 unidades, em substituição às 4.000 máscaras recebidas em doação do Governo do Estado, a fim de uniformizar os equipamentos distribuídos aos servidores, pois o material doado apresentava características diversas dos itens objeto do presente expediente; e **(c)** o total do pedido alcança 7995 itens, contudo, como as caixas são



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

vendidas com 50 unidades, o quantitativo foi arredondado para 8000 unidades. Corroboram tais informações, as mensagens eletrônicas de fls. 08/11, 52/52 e 53/54.

É o relato do necessário. Passamos a opinar.

Nos termos do art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, art. 22 do Provimento CSM nº 2.138/13 e art. 6º da Portaria nº 9.795/19, incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico. Por tais razões, o presente parecer não alcança a análise de aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, tampouco, ingressa na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito deste Tribunal.

Desde a Declaração da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, reconhecida como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (“OMS”), o Governo Federal tem adotado medidas diversas para seu enfrentamento, incluindo a declaração de calamidade pública pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6 de 20, de março de 2020.

No âmbito das contratações públicas, a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 (“**Lei nº 13.979/2020**”), trouxe importantes inovações destinadas a otimizar a aquisição de bens e serviços pela Administração para enfrentamento da COVID-19¹. Confira-se:

“**Art. 4º**- É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. ([Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#))

¹ “A Lei n. 13.979/2020, com as alterações promovidas pela MP 926, de 2020, estabeleceu ferramentas de otimização da fase do planejamento da contratação no afã de otimizar e acelerar o procedimento para enfrentamento da situação decorrente do coronavírus. A Exposição de Motivos constantes da MPV 926/20 é clara ao querer desburocratizar e agilizar os processos de contratação, seja por dispensa, seja por pregão. As concessões feitas no decorrer da Lei são explícitas no sentido de privilegiar o conteúdo da contratação em detrimento de sua economicidade formal” (Parecer-nº 00002-2020-CNMLC-CGU-AGU – Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/03/PARECER-REFERENCIAL-n.%2000011-2020-CONJUR-MS-CGU-AGU.pdf>).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

§ 1º- A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

Em linhas gerais, a Lei nº 13.979/2020 flexibilizou as regras do pregão² e trouxe nova modalidade de dispensa de licitação destinada à aquisição de bens ou serviços necessários para o enfrentamento da doença.

Especificamente no caso dos autos, as informações e justificativas de fls. 03, 04/07, 08/11, 51 (Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais, Psicólogos e Área da Saúde) e fls. 52 (salas de audiências) não deixam dúvidas de que a aquisição direta em tela (máscaras de proteção “face shield”) é indispensável para o enfrentamento do Coronavírus: (i) de modo imediato para os Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais Judiciários e Psicólogos Judiciários, cujas atividades não podem ser realizadas remotamente (fls. 04/07, 08/11 e 22); e (ii) o retorno às atividades presenciais nas salas de audiência e na Área da Saúde do Tribunal de Justiça, visando a prevenção de contágio pela COVID-19, amoldando-se, pois, à hipótese de contratação direta excepcional e temporária prevista no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020 (acima transcrito).

A par da gravidade e excepcionalidade da situação atual, o legislador presumiu que as aquisições de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento do COVID-19 atendem os pressupostos inerentes às contratações emergenciais (emergencialidade, necessidade, previsibilidade de risco à saúde ou à vida de pessoas e adequação da contratação para enfrentamento do risco). Confirma-se a redação do art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020:

“Art. 4º-B - Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)”

² **Art. 4º-G** - Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#) § 1º- Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#) § 2º- Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#) § 3º - Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o [art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), para as licitações de que trata o **caput**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

I - ocorrência de situação de emergência; ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#))

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#))

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#))

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#))”.

Ainda que assim não fosse, importante observar que os autos demonstram a urgência da contratação. Há **necessidade imediata** de aquisição dos quantitativos necessários para atender aos Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais e Psicólogos cujas atividades não podem ser realizadas remotamente (fls. 03, 04/07, 08/11 e 51) e a **reabertura** dos prédios do TJSP, a princípio, está **programada** para ocorrer já no **próximo dia 26/07 (conforme Provimento CSM nº 2563/2020)**³, quando, então, os quantitativos destinados à Área da Saúde e Salas de Audiências (fls. 03 e 52) deverão estar disponíveis.

A nova hipótese de dispensa de licitação, ainda que guarde certa similaridade com a contratação emergencial prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, apresenta requisitos legais específicos. Nessa linha, a d. Advocacia Geral da União assentou que:

“19. Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei n. 8.666/93. **Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei n. 13.979/2020 não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária**”⁴.

³ Muito embora às fls. 12, conste a previsão de retomada das atividades presenciais nos prédios do TJSP a partir de 13/07/2020, o Provimento CSM nº 2563/2020, prorrogou o prazo de vigência do Sistema Remoto de Trabalho em 1º e 2º Graus até o dia 26/07/2020.

⁴ Parecer-nº 00002-2020-CNMLC-CGU-AGU – Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/03/PARECER-REFERENCIAL-n.%2000011-2020-CONJUR-MS-CGU->



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Feitas tais considerações iniciais, passamos à análise dos requisitos previstos nos arts. 4º a 4º-I, da Lei nº 13.979/2020, conforme sua redação atual. Aliás, por se tratar de lei federal alterada por Medida Provisória, não se pode deixar de ressaltar que, caso ela não seja convertida em lei, seus dispositivos poderão perder eficácia desde a edição⁵ (Prorrogada até 20/07/2020).

I - Aquisição de bens, serviços e insumos exclusivamente destinados ao enfrentamento do COVID-19 (art. 4º, *caput*)

A partir das informações colhidas às fls. 03, 04/07, 08/11, 51 e 52, evidencia-se que as máscaras de proteção “face shield” constituem material necessário para: **(i)** uso imediato pelos Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais Judiciários e Psicólogos Judiciários; e **(ii)** o retorno às atividades presenciais nas Salas de Audiência e na Área da Saúde do Tribunal de Justiça, programado para ocorrer em 26/07, como medida de prevenção ao Coronavírus.

A hipótese encontra respaldo na Lei nº 13.979/2020, por se tratar de insumo de saúde destinado evitar a disseminação do COVID-19, notadamente em razão do risco concreto dos Magistrados e servidores deste Tribunal se contaminarem ou contaminarem os jurisdicionados, advogados e demais frequentadores dos fóruns (ou seus familiares).

A despeito da excepcionalidade da situação atual, os serviços prestados pelos Oficiais de Justiça e pelos Assistentes Sociais e Psicólogos que realizam atividades externas (fls. 08/11) não podem cessar. O Conselho Nacional de Justiça (“CNJ”) editou a Resolução CNJ nº 313/2020, com o objetivo de uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, prevenir o contágio pelo Covid-19 e garantir o acesso à justiça neste período emergencial. Em consonância com as diretrizes

[AGU.pdf](#). No mesmo sentido, cita-se o Parecer Referencial SEI-GDF n.º 002/2020 - PGDF/PGCONS da Procuradoria do Distrito Federal. Disponível em: http://www.pg.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/PARECER_REFERENCIAL_2.pdf

⁵ Art. 62, § 3º - As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

estabelecidas pelo CNJ, este Tribunal de Justiça de São Paulo estabeleceu o regime de Plantão Extraordinário em 1º e 2º graus, por meio dos Provimentos CSM nºs 2.549/2020 e 2.550/2020. Dentre as atividades essenciais, a Resolução CNJ nº 313/20 estabeleceu a necessidade de manutenção (i) dos serviços destinados à expedição e publicação de atos judiciais e administrativos (art. 2o, §1o, II); e (ii) apreciação de matérias de natureza criminal ou relativas à infância e juventude (art. 4º, incisos III, V, VII e VIII), que dependem da atuação presencial dos Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais e Psicólogos e não podem ser exercidos mediante teletrabalho.

De igual forma, a fim de planejar e regulamentar o retorno gradual dos órgãos do Poder Judiciário às atividades presenciais, o E. CNJ editou a Resolução CNJ nº 322/2020, cujo art. 5º, I e art. 7º, parágrafo único, preveem expressamente que “**os tribunais deverão fornecer equipamentos de proteção contra a disseminação da Covid-19, tais como máscaras**, álcool gel, dentre outros, a todos os magistrados, servidores e estagiários, bem como determinar o fornecimento aos empregados pelas respectivas empresas prestadoras de serviço, exigindo e fiscalizando sua utilização durante todo o expediente forense” (grifos).

Conforme se verifica, a aquisição em tela encontra respaldo nas próprias Resoluções CNJ nºs 313/2020 e 322/2020, como medida de prevenção de contágio do coronavírus, de forma a viabilizar a continuidade das atividades jurisdicionais essenciais exercidas pelos Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais Judiciários e Psicólogos Judiciários do TJSP e, em futuro próximo, a retomada das atividades presenciais nas Salas de Audiência e na Área da Saúde do Tribunal de Justiça.

II - Requisito temporal (art. 4º, §1º)

Por se tratar de lei temporal, a nova hipótese de dispensa de licitação trazida pela Lei nº 13.979/2020 somente pode ser aplicada enquanto perdurar a emergência de saúde pública (art. 4º, §1º)⁶.

⁶ Art. 4º, § 1º - A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

A este respeito, destaca-se que o Decreto estadual nº 65.014/2020 estendeu **até 28.06.2020** o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 1º Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Estado de São Paulo. Além disso, Provimento CSM nº 2563/2020 prorrogou o prazo de vigência do Sistema Remoto de Trabalho em 1º e 2º Graus até o dia 26/07/2020.

Destarte, nesta data, ainda persiste a emergência de saúde pública, a autorizar a excepcional dispensa de licitação.

III – Termo de Referência ou projeto básico simplificados (arts. 4º-C e 4º-E)

Para fazer frente à emergencialidade e dinamicidade do cenário atual, o legislador dispensou a apresentação de estudos preliminares para a aquisição de bens e serviços comuns (art. 4º-C). Admitiu a possibilidade de apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado, estabelecendo conteúdo mínimo a ser contemplado no documento (art. 4º-E).

Com efeito, o item que se pretende adquirir (“Máscara de Proteção, tipo Face Shield; Rígida (reutilizável) e Ajustável; Higienizável Com Álcool 70%; Visor Em Petg, Tiara Em Pp Natural, Sem Coroa” - fls. 53) insere-se no conceito de bem comum, contido no parágrafo 1º do art. 1º da Lei nº 10.520/2002⁷, tornando despendiosa a apresentação de estudos preliminares.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, no caso concreto, os requisitos mínimos previstos no art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020 foram perfeitamente atendidos:

DISPOSITIVO LEGAL	ITEM CORRESPONDENTE
Declaração do objeto (art. 4º-E,	Item 1 do Termo de Referência – fls.

⁷ Art. 1º, §1º - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

§1º, I)	53
Fundamentação simplificada da contratação (art. 4º-E, §1º, II)	Item 2 do Termo de Referência – fls. 53
Descrição resumida da solução apresentada (art. 4º-E, §1º, III)	Item 3 do Termo de Referência – fls. 53
Requisitos da contratação (art. 4º-E, §1º, IV)	Item 4 do Termo de Referência – fls. 53
Critérios de medição e pagamento (art. 4º-E, §1º, V)	Item 5 do Termo de Referência – fls. 53/54
Estimativas dos preços (art. 4º-E, §1º, V)	Fls. 91/92
Adequação orçamentária (art. 4º-E, §1º, VI)	Fls. 95 e 97

Outrossim, a fim de otimizar as contratações indispensáveis para o enfrentamento do Novo Coronavírus, a Lei nº 13.979/2020 contemplou também as seguintes flexibilizações:

- (a)** Possibilidade de contratação com empresas com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora (art. 4º, §3º);
- (b)** Possibilidade de aquisição de equipamentos usados (art. 4º-A);
- (c)** Gerenciamento de Riscos somente durante a gestão do contrato (art. 4º-D);
- (d)** Excepcional dispensa de estimativa de preços, mediante justificativa da autoridade competente (art. 4º-E, §2º);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

- (e) Permissão para a contratação por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, mediante justificativa nos autos (art. 4º-E, §3º);
- (f) Redução de prazos na modalidade pregão (art. 4º-G);
- (g) Duração de até seis meses e possibilidade de prorrogação por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento (art. 4º-H); e
- (h) Possibilidade de acréscimos ou supressões de até 50% (art. 4º-I).

IV – Regularidade fiscal, trabalhista e administrativa

Os autos foram instruídos com prova da regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da futura contratada (fls. 67/79 e 102/103).

Não obstante, não é demais mencionar que a novel legislação, excepcionalmente, previu a possibilidade de dispensa da apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou de habilitação, com exceção da regularidade perante a Seguridade Social e o cumprimento do art. 7º, *caput*, inciso XXXIII da Constituição Federal (art. 4º-F).

V - Imediata disponibilização em sítio oficial específico na internet (art. 4º, §2º)

Em respeito aos princípios da publicidade e transparência, a Lei determina a imediata disponibilização da contratação na internet:

“**Art. 4º, §2º** - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão **imediatamente** disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição”.

Assim, caberá à Área Gestora providenciar a imediata disponibilização da aquisição em tela no site do TJSP.

Por fim, registra-se que, nos termos do art. 62, §4^o c.c. art. 40, §4^o da Lei n^o 8.666/93, o caso dos autos dispensa a formalização de instrumento de contrato, por se tratar de dispensa de licitação com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, cujo valor se insere na modalidade tomada de preço (R\$ 42.400,00 – fls. 55/60).

Diante do exposto, o parecer que *sub censura* se submete à apreciação superior é no sentido de que as circunstâncias expostas nestes autos às fls. 03/11 e fls. 51/52 se inserem na hipótese excepcional e temporária prevista na Lei n^o 13.979/2020, autorizando a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada no fornecimento de 8.000 máscaras de proteção “face shield”, como medida de prevenção de contágio pela COVID-19, nos termos das Resoluções CNJ n^{os} 313/2020 e 322/2020, para: (i) uso imediato pelos Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais Judiciários e Psicólogos Judiciários; e (ii) retomada das atividades presenciais nas salas de audiência e na Área da Saúde do Tribunal de Justiça. Caberá, contudo, à Área Gestora providenciar a imediata disponibilização da aquisição em tela no site do TJSP, nos termos do art. 4^o, §2^o daquele diploma legal.

Mônica de Oliveira Matsushima

Rafael Garcia Leite

⁸ Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. § 4o - É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e **independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica**” (grifo).

⁹ Art. 40, § 4^o. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta (...).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Coordenadora – mat. 354.988

Coordenador – mat. 366.650

Advogada do Tribunal de Justiça
do Estado de São Paulo

Documento assinado digitalmente, nos termos da legislação em vigor.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 2020/57670
INTERESSADO: SAAB 7 - Diretoria de Licitações e Compras
ASSUNTO: Fornecimento de máscara de proteção face shield para prevenção a pandemia COVID-19.

Senhor Presidente,

Trata-se de contratação direta, por dispensa, com a empresa **PROMOIDEIAS PRODUTOS PLÁSTICOS E PROMOCIONAIS EIRELI - EPP** para o fornecimento de 8.000 unidades de máscara de proteção *face shield*, com a finalidade de prover aos Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais Judiciários e Psicólogos Judiciários, em razão da pandemia do COVID-19, a proteção necessária em suas diligências, assim como aos Servidores que desempenham seu trabalho nas salas de audiência e na Área da Saúde do Tribunal de Justiça, no retorno às atividades presenciais, em cumprimento ao determinado na **Resolução CNJ 322/2020** e nos termos do disposto na **Lei nº 13.979/2020**, alterada pela **Medida Provisória nº 926/2020**.

Justificativas para a contratação foram juntadas nas fls. 04/11, 28/39 e 52, complementadas na fl.106. Termo de Referência nas fls. 22/23, atualizado nas fls. 53/54.

Aprovação da amostra apresentada pela SGP 5 – Diretoria de Licenças Médicas, Perícias Médicas e Reinserção de Servidores nas fls. 65/66.

Relatório da SAAB 7 – Diretoria de Licitações e Compras de fl. 89 aponta o valor unitário de R\$ 5,30, totalizando R\$ 42.400,00 para o fornecimento de 8.000 máscaras.

Pesquisa de Preços nas fls. 91/92.

Indicação de recursos pela SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças nas fls. 95/97.

A Assessoria Jurídica, na fl. 106, solicitou à SAAB 7 – Diretoria de Licitações e Compras que fosse complementada a justificativa dos quantitativos necessários. Em resposta, a SAAB 7 informou que a presente aquisição tem o objetivo de enfrentar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (“*covid-19*”), reconhecida pela Lei Federal nº. 13.979/2020, para: (i) uso imediato pelos Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais Judiciários e Psicólogos Judiciários (fl. 22); e (ii) o retorno às atividades presenciais nas salas de audiência e na Área da Saúde do Tribunal de Justiça, visando a retomada das atividades” (fl. 106). Foram juntados, ainda, esclarecimentos relativos ao quantitativo nas fls. 104/105.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O parecer da Assessoria Jurídica foi favorável ao prosseguimento da contratação (fls. 107/119).

Na fl. 133, proposta do Senhor Secretário da SAAB para autorização da contratação e do cadastramento da conta indicada pela empresa no SIAFEM (fl. 60), bem como pela dispensa da manifestação da D. Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos.

A compra direta do material indicado, salvo melhor de juízo de Vossa Excelência, afigura-se necessária e pertinente, haja vista que se presta a prevenir o contágio pela COVID-19, decorrente da pandemia pelo coronavírus, quando do retorno às atividades presenciais em todas as unidades judiciais integrantes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O procedimento em apreço destina-se a conferir cumprimento ao disposto na Resolução CNJ 322/2020, encontrando perfeito amparo nos ditames da Lei Federal n. 13.979/2020 e da Medida Provisória n. 926/2020, tal como muito bem delineado pela Assessoria Jurídica desta Corte, no parecer lançado nos autos.

Por fim, a dispensa de manifestação da Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos é medida que se impõe diante da urgência da contratação, incidindo, na espécie, o permissivo constante do art. 4o., parágrafo único, da Portaria n. 9.635/2018, desta Corte.

Diante do exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, é no sentido de:

a) DISPENSAR, em razão da urgência que o caso requer, a manifestação da Douta Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 4º da Portaria nº 9.635/2018 deste Tribunal de Justiça; **b) AUTORIZAR** a contratação direta com a empresa **PROMOIDEIAS PRODUTOS PLÁSTICOS E PROMOCIONAIS EIRELI - EPP**, nos termos do disposto na Lei nº 13.979/2020 e na Medida Provisória nº 926/2020, bem como o cadastramento da conta indicada pela empresa no SIAFEM, além da **DESPESA** decorrente, no valor total de **R\$ 42.400,00**, a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária informada pela SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças nas fls. 95/97.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

Juíza Assessora da Presidência

(documento assinado digitalmente)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 2020/57670
INTERESSADO: SAAB 7 - Diretoria de Licitações e Compras
ASSUNTO: Fornecimento de máscara de proteção face shield para prevenção a pandemia COVID-19. .

APROVO o parecer da MM. Juíza Assessora da Presidência, **DISPENSO** a manifestação da Douta Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos, com fulcro no parágrafo único do artigo 4º da Portaria nº 9.635/2018 e **AUTORIZO** a contratação direta com a empresa **PROMOIDEIAS PRODUTOS PLÁSTICOS E PROMOCIONAIS EIRELI - EPP**, para o fornecimento de 8.000 unidades de máscara de proteção face shield, com a finalidade de, em razão da pandemia do COVID-19, proteger os Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais Judiciários e Psicólogos Judiciários em suas diligências e atendimentos, assim como os servidores que desempenham seu trabalho nas salas de audiências e na área da Saúde do Tribunal de Justiça, no retorno às atividades presenciais, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, com amparo na Lei nº. 13.979/2020 e na Medida Provisória nº. 926/2020.

AUTORIZO, ainda, a **DESPESA** decorrente, no valor unitário de R\$ 5,30 e total de **R\$ R\$ 42.400,00**, a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária informada pela SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças (fls. 95/97).

AUTORIZO, por fim, o cadastramento da conta indicada pela empresa no SIAFEM (fl. 60).

RATIFICO a dispensa de licitação, nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93.

DESIGNO o Sr. Rodnei Pinto Fernandes, como gestor, conforme discriminado na fl. 03.

São Paulo, data registrada no sistema.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça
(documento assinado digitalmente)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SAAB 7.1.2 – SERVIÇO DE COMPRAS DIRETAS
Fones: (11) 4635-6389 / 4635-6322

Ofício de Autorização nº CD026/2020
Processo nº 57670/2020

São Paulo, 02 de julho de 2020.

Prezado Senhor,

Informamos a Vossa Senhoria que está autorizado o fornecimento das máscaras face shield, cujas características e condições constam da relação anexa.

Ressaltamos que os prazos começam a contar a partir do recebimento deste Ofício de Autorização, observado o disposto no artigo 110 e seu parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, em sua atual redação.

Para esclarecimentos relativos à Nota de Empenho, entrar em contato com o setor responsável (SOF 2.1.1) pelo e-mail: socf2.1.1empenho@tjsp.jus.br.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

Viviane das Neves Fernandes Costa
Supervisora – SAAB 7.1.2

À
Promoideias Produtos Plásticos e Promocionais Eireli EPP
A/C Sr. Ricardo Monegaglia
Fones: (11) 9 9136-4445 / 4615-8333
E-mails: rcrepresentacaoemb@gmail.com ; financeirorec@matrixplast.com.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SAAB 7.1.2 – SERVIÇO DE COMPRAS DIRETAS
Fones: (11) 4635-6389 / 4635-6322

**RELAÇÃO QUE ACOMPANHA O OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO CD020/2020
PROCESSO Nº 57670/2020 – Compra Direta**

Referência: Pedido nº 01/2020 conforme pedido eletrônico enviado pela SAAB 7.2.1- Serviço de Processamento de Análise e Requisições

I - DADOS DA CONTRATADA

Razão Social: **Promoideias Produtos Plásticos e Promocionais Eireli EPP**
CNPJ: 31.026.896/0001-01
Fones: (11) 9 9136-4445 / 4615-8333
Contato: Ricardo Monegaglia
E-mails: rcrepresentacaoemb@gmail.com; financeiroec@matrixplast.com.br

II – DO OBJETO

Item 1 – Máscara de proteção face shield, com as seguintes características:

Máscara de Proteção Face Shield, Rígida, Sem Coroa, Visor de Petg e Tiara Pp, com as seguintes características: Máscara de Proteção, tipo Face Shield; Rígida (reutilizável) e Ajustável; Higienizável Com Álcool 70%; Visor Em Petg, Tiara Em Pp Natural, Sem Coroa; Espessura Min do Visor 0,5mm, Altura Min do Visor 240mm, Largura Min do Visor 240mm; Ajuste Por Pinos ou Catraca, Distância Entre Face e Tiara de 5 Cm para Permitir Uso de Óculos; Conforme Especificação Técnica Ipt e Norma Ansi/isea Z87.1-2015

Nosso Código: 45.0296
Quantidade: 8.000 (oito mil) unidades
Marca: Matrix Plast

Valor unitário.....	R\$ 5,30
Valor total	R\$ 42.400,00

III – DO PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto (atestado da nota fiscal). Após, será observado o disposto na legislação vigente.
- 3.2 O credor que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual, deverá ter regularizado a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.
- 3.3 Para o pagamento deverá ser apresentada a nota fiscal/fatura, com a indicação:
 - a) do número da agência e conta corrente para pagamento;
 - b) do número da Nota de Empenho (fornecido pela socf2.1.empenho@tjsp.jus.br).
- 3.4 Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição à nota fiscal/fatura, no atestado do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que “**foi verificada a autenticidade da NF-e**”. Essa confirmação poderá ser feita na internet, digitando-se os números da *chave de acesso* no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (www.fazenda.sp.gov.br ⇒ NF-e ou nota fiscal eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SAAB 7.1.2 – SERVIÇO DE COMPRAS DIRETAS
Fones: (11) 4635-6389 / 4635-6322

⇒ Consulta de NF-e de mercadorias) ou no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica (www.nfe.fazenda.gov.br ⇒ Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica).

3.5 DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Edifício Barão de Iguape
Endereço: Rua Direita, nº 250 – 25º andar
CEP 01002-903 – São Paulo – SP
CNPJ: 51.174.001/0001-93 – Inscrição Estadual: Isento
E-mail p/ emissão da NF-Eletrônica: fernandes@tjsp.jus.br

Obs: Para emissão de Nota Fiscal Eletrônica, poderão ser considerados os dados constantes do sistema da Secretaria da Fazenda para o CNPJ do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

3.6 A nota fiscal será atestada definitivamente pelos fiscais, a serem indicados pelo gestor no Sistema SGF, e em seguida, encaminhada eletronicamente à SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças para pagamento.

IV – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 A Contratada se responsabilizará por todas as despesas de embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

4.2 O produto deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis mediante **agendamento prévio** conforme dados abaixo:

Endereço para entrega dos produtos:

*Almoxarifado Central
Rua dos Sorocabanos, 679/680
Ipiranga – São Paulo/SP
Cep.:04202-001 – São Paulo/SP
Agendamento pelo e-mail: almox.gestao@tjsp.jus.br*

4.3 Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados. A embalagem deverá proporcionar a devida proteção durante o transporte, garantindo a integridade, bem como conter as informações necessárias à identificação do produto e segurança, em língua portuguesa.

4.4 Deverão constar da Nota Fiscal/Fatura os dados necessários à identificação da entrega, incluindo o número da agência e conta corrente para pagamento, bem como o número da Nota de Empenho correspondente.

4.5 O recebimento do objeto será feito nos termos do artigo 73, da Lei 8.666/93 atualizada.

V – DA GARANTIA

5.1 A garantia será prestada nos termos estabelecidos na Lei nº 8.078/1990.

5.2 Caso sejam constatados defeitos de fabricação durante o prazo de garantia, a empresa contratada deverá providenciar sua substituição, no mesmo local de entrega do produto, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça, no prazo de até 7 (sete) dias a contar da notificação.



VI – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLENTO

6.1 A inexecução total ou parcial do ajustado ensejará a sua rescisão pela Administração na forma e consequências previstas na Lei Federal de Licitações e Contratos, em sua atual redação, e art. 92 e 93 do Provimento CSM nº 2138/2013, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 da mencionada legislação federal e art. 94 do aludido Provimento:

Provimento CSM nº 2138/2013:

Art. 94 – Os casos de descumprimento, inexecução, inadimplência e atraso na execução do contrato são os previstos no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02.

§ 1º – A recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I – multa de vinte por cento a cem por cento do valor do contrato ou instrumento respectivo; e,

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.

§ 2º – O atraso injustificado de até trinta dias para assinatura do contrato, da prestação de garantia ou da execução do serviço, incluído a assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, compra ou obra, sem prejuízo do que dispõe o § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora de cinquenta centésimos percentuais ao dia.

§ 3º – O não atendimento ao disposto no inc. IV do art. 62 ensejará a aplicação da multa prevista no parágrafo 2º, a contar do primeira dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.

§ 4º – Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, bem como pelo atraso ou não atendimento de assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, poderão ser aplicadas a contratada as seguintes penalidades:

I – multa de vinte por cento a cem por cento, nos casos que excederem o prazo estabelecido no § 2º;

II – multa de um por cento a cem por cento do valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

III – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.

§ 5º - As multas previstas neste artigo e no contrato poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal de Justiça.

§ 6º - As multas não recolhidas e/ou não descontadas dos pagamentos poderão, a critério da Administração, ser compensadas com as garantias prestadas no contrato, vedando-se o pagamento com serviços ou produtos.

§ 7º - Esgotadas as possibilidades administrativas, a cobrança da multa será efetuada judicialmente.

§ 8º - A aplicação das multas previstas neste artigo não exclui outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 9º - Havendo atraso no pagamento das multas incidirá, sobre o valor devido, correção monetária com base na taxa de variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, e juros moratórios, à razão de um por cento ao mês, calculados pro rata tempore.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Aquisição de Máscara de Proteção Face Shield Rígida, como medida de prevenção ao contágio pela Covid-19 a serem utilizadas pelos Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais Judiciários e Psicólogos Judiciários em suas diligências.

2. Fundamentação

A aquisição do material se faz necessária, em razão da impossibilidade dos trabalhos dos Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais Judiciários e Psicólogos Judiciários serem realizados remotamente, sendo necessária a disponibilização de equipamentos de proteção individual, a fim de prevenir que o servidor contraia a Covid-19 e evite o transporte do vírus para as demais pessoas e seus familiares, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do coronavírus.

3. Descrição

Especificação	Quantidade total
Máscara de Proteção Face Shield, Rígida, Sem Coroa, Visor de Petg e Tiara Pp, com as seguintes características: Máscara de Proteção, tipo Face Shield; Rígida (reutilizável) e Ajustável; Higienizável Com Álcool 70%; Visor Em Petg, Tiara Em Pp Natural, Sem Coroa; Espessura Min do Visor 0,5mm, Altura Min do Visor 240mm, Largura Min do Visor 240mm; Ajuste Por Pinos ou Catraca, Distância Entre Face e Tiara de 5 Cm para Permitir Uso de Óculos; Conforme Especificação Técnica Ipt e Norma Ansi/isea Z87.1-2015	8.000 unidades

4. Requisitos da contratação

A quantidade total do produto deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento do Ofício de Autorização, no endereço: Rua dos Sorocabanos, 680 - Ipiranga - CEP 04202-001 - São Paulo – SP.

5. Critérios de medição e pagamento

A quantidade fornecida será conferida na entrega do material na Região Administrativa de destino.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diretoria de Licitações e Compras

O pagamento será realizado em 30 dias corridos, contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura, que ocorrerá após a confirmação de entrega e confirmação do recebimento do material pelo responsável da Região Administrativa Judiciária.

6. Amostra

A empresa contratada deverá apresentar amostra do material para análise e aprovação técnica.



MATRI  PLAST

Proteja-se com MTX FACE SHIELD



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SÃO PAULO

Diretoria de Licitações e Compras

Ref. Proposta comercial — 22.06.2020



Confortável

Espuma interna



Visor de PET

Conforme ABNT



Protetor Facial – Face Shield



ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL MODELO “FACE SHIELD”

Máscara de Proteção Face Shield, Rígida, Sem Coroa, Visor de Petg e Tiara Pp, com as seguintes características:

Máscara de Proteção, tipo Face Shield; Rígida (reutilizável) e Ajustável; Higienizável Com Álcool 70%; Visor Em Petg, Tiara Em Pp Natural, Sem Coroa; Espessura Min do Visor 0,5mm, Altura Min do Visor 240mm, Largura Min do Visor 240mm; Ajuste Por Pinos ou Catraca, Distância Entre Face e Tiara de 5 Cm para Permitir Uso de Óculos; Conforme Especificação Técnica Ipt e Norma Ansi/isea Z87.1-2015

Protetor Facial – Face Shield – Condições Comerciais especiais

Quantidade (unidades)	Valor unitário do Protetor Facial	Valor total para 8.000 Protetores Faciais
8.000	R\$ 5,30	R\$ 42.400,00

Valores com impostos inclusos - não há incidência de IPI nem de ST

Frete incluso com entrega na Rua dos Sorocabanos, 680 - Ipiranga -São Paulo – SP.

O pagamento será realizado em 30 dias corridos, contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura, que ocorrerá após a confirmação de entrega e confirmação do recebimento do material pelo responsável da Região Administrativa Judiciária.

Prazo de entrega

05 a 7 dias úteis contados a partir do recebimento do Ofício de Autorização



Contato comercial: Ricardo Monegalia



ricardomone@hotmail.com



11 4615 - 8333



[matrix.plast](https://www.instagram.com/matrix.plast)



11 99136-4445



matrixplast.com.br

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: PROMOIDEIAS PRODUTOS PLÁSTICOS E PROMOCIONAIS
CNPJ: 31.026.896/0001-01
IE: 278.337.956.110
IM: 6017965
Optante pelo Simples Nacional (Sim ou Não): SIM

ENDEREÇO COMPLETO

RUA BALÃO MÁGICO – 1.247 – BL C
BAIRRO/CIDADE/ESTADO: JD RIO COTIA - COTIA - SP
CEP: 06715-780
TELEFONE FIXO: (11) 4615-8333

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

RUA BALÃO MÁGICO, 345
BAIRRO/CIDADE/ESTADO: JD RIO COTIA – COTIA - SP
CEP 06715-780
TEFELONE FIXO: (11) 4615-8333

DADOS BANCÁRIOS

BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
FAVORECIDO PROMOIDEIAS PROD. PLASTICOS E PROMOCIONAIS
AGÊNCIA: 1617
CONTA CORRENTE: 2644-3

CONTATOS

CONTATO - COMERCIAL: ALEXANDRE POMARICO
E-MAIL: alexandre@matrixbr.com.br
TELEFONE FIXO: (11) 4615-8333

CONTATO - FINANCEIRO: PATRICIA DE JESUS
E-MAIL: financeiroc@matrixplast.com.br
TELEFONE FIXO: (11) 4615-8333

NO. DO DOCUMENTO: 2020NE01879 DATA DE EMISSAO: 09/07/2020 GESTAO: 00001

UG: DESCRICAO:
030030 FED-TRIBUNAL DE JUSTICANO.PROCESSO:
20/57670

CREDOR: PROMOIDEIAS PRODUTOS PLÁSTICOS E PROMOCIONAIS

CNPJ/CPF:
31026896/0001-01

ENDERECO: RUA BALÃO MÁGICO, 1247 - BL C

CIDADE: COTIA

UF: SP

CEP: 6715780

ORIGEM DO MATERIAL: NACIONAL

EVENTO	UO	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	NAT.DESP.	UGR	PI
400051	03001	02061030348260000	002001133	33903015	30010	0000000100

REFER. LEGAL: LEI 13979/20

EMPENHO ORIG.:

ACORDO:

LICITACAO : 05 DISP. DE LICIT.

MODALIDADE : 1 ORDINARIO

TIPO EMPENHO: 9 DESPESA NORMAL

NUM CONTRATO : 2020CT01545

VALOR DO EMPENHO: R\$ *****42.400,00

QUARENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS*****

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

JANEIRO	FEVEREIRO	MARCO	
ABRIL	MAIO	JUNHO	
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	
42.400,00			
OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	EXERCICIO SEGUINTE

LOCAL DE ENTREGA:
ALMOXARIFADO CENTRAL TJSPDATA DA ENTREGA:
09/07/2020RESPONSAVEL PELA EMISSAO:
03521601447
RAFAELA DE MOURA SIMOES
MARX - 030001

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
 937017218-15
 ORDENADOR DA DESPESA IMPRESSO PELO SIAFISICO

PAG.
1

NO. DO DOCUMENTO: 2020NE01879 DATA DE EMISSAO: 09/07/2020

UG: 030030 - FED-TRIBUNAL DE JUSTICA

GESTAO: 00001

ITEM SEQ.	ITEM MATERIAL	UNID. FORN.	QUANTIDADE DO ITEM	VALOR UNITARIO	PRECO TOTAL
--------------	------------------	----------------	-----------------------	----------------	-------------

001	00562706-0	00001	8000,000	5,30	42.400,00
-----	------------	-------	----------	------	-----------

DESCRICAO:

MASCARA DE PROTECAO REUTILIZAVEL, HIGIENIZAVEL COM ALCOOL 70%, FACE SHIELD, ISOR EM PETG, TIARA EM PP NATURAL, SEM COROA, ESPESSURA MIN DO VISOR 0,5MM, ALTURA MIN DO VISOR 240MM, LARGURA MIN DO VISOR 240MM, AJUSTE POR PINOS OU CATRACA, DISTANCIA ENTRE FACEE TIARA DE 5 CM PARA PERMITIR USO DE OCULOS, CONFORME ESPECIFICACAO TECNCA IPT E NORMA ANSI/ISEA Z87.1-2015

RESPONSAVEL PELA EMISSAO:

TOTAL DE ITENS: 001

03521601447

RAFAELA DE MOURA SIMOES

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

MARX - 030001

937017218-15

ORDENADOR DA DESPESA IMPRESSO PELO SIAFISICO

PAG.

2

Date: quinta-feira, 9 de julho de 2020 Time: 11:58:39

__ SIAFISIC20-CONTAB, LIQUIDACAO, CONNL (CONSULTA NOTA DE LANCAMENTO) _____
CONSULTA EM 09/07/2020 AS 11:58 USUARIO : RAFAELA
DATA EMISSAO : 09JUL2020 NUMERO : 2020NL47041
DATA LANCAMENTO : 09JUL2020 TELA : 01/01
UNIDADE GESTORA : 030030 - FED-TRIBUNAL DE JUSTICA
GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA
CNPJ/CPF/UG FAVORECIDA: 31026896000101 - PROMOIDEIAS PRODUTOS PLÁSTICOS E PRO
GESTAO FAVORECIDA :

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	REC/DESP	CLASSIFIC	FONTE	V A L O R
541202	20/57670				42.400,00

OBSERVACAO :

000.026/2020/CD. OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO COMPRA DE 8000 UND. MÁSCARA PROTETORA TIPO FACE SHIELD PARA O ALMOXARIFADO CENTRAL DO TJSP. AUT. FL 139 DR. GERALDO FRANCO. NE: 2020NE01879
LANCADA POR : RAFAELA DE MOURA SIMOES MARX - 030001 EM : 09JUL2020 AS 11:57